



Ao Ilmo. Sr.

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

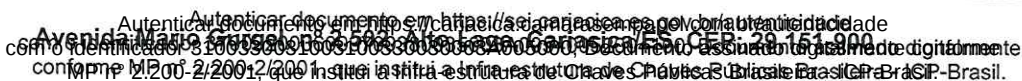
Senhor Presidente.

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o estímulo e o fomento à inovação e à pesquisa científica e tecnológica e cria o Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Cariacica.

A proposição tem por finalidade estabelecer um marco legal moderno e estruturante para o desenvolvimento do ecossistema local de inovação, alinhado ao Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004), ao Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021) e à Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), respeitando integralmente os princípios da legalidade, da responsabilidade fiscal e da boa governança pública.

O projeto adota modelo de governança colaborativa, integrando Poder Público, academia, setor produtivo e sociedade civil, sem criação de nova estrutura administrativa onerosa, o que garante eficiência, economicidade e legitimidade às decisões.

Além disso, a proposta propõe instrumentos contemporâneos de fomento à inovação, como o uso estratégico do poder de compra do Município, o bônus tecnológico, o apoio a ambientes promotores de inovação e a possibilidade de implementação de ambientes regulatórios experimentais (*sandbox* regulatório), sempre com observância à segurança jurídica e ao controle administrativo.





Avenida Manoel Gonçalves de Sousa nº 500 - Jd. Santa Rosa - CEP: 13.608-900



DISPÕE SOBRE O ESTÍMULO E O FOMENTO À INOVAÇÃO E À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As medidas de estímulo e fomento disciplinadas nesta lei têm como objetivo:

- I** - A articulação estratégica de recursos públicos e privados para criar um ambiente competitivo inovador orientado a promover o aumento da produtividade;
- II** - A geração de emprego e renda;
- III** - A formação e a qualificação de mão de obra especializada;
- IV** - A melhoria dos serviços públicos;
- V** - O desenvolvimento socioeconômico local sustentável e responsável;
- VI** - O bem-estar dos cidadãos no âmbito do município de Cariacica.

Parágrafo Único. Para o alcance dos resultados pretendidos, as medidas de incentivo e fomento previstas nesta lei serão implementadas com foco em:

- I - Aprimorar as condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas,

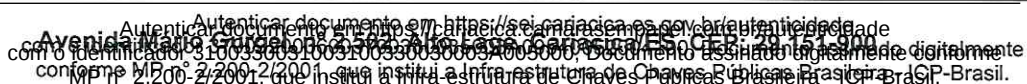


II - Promover a articulação e o compartilhamento estratégico de recursos financeiros provenientes do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, estruturais e humanos entre instituições públicas e privadas;

IV - Possibilitar a criação de novos ambientes voltados ao compartilhamento e desenvolvimento de ideias e projetos inovadores de carácter científico e tecnológico, bem como para tornar o setor produtivo competitivo e inovador.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal poderá utilizar os instrumentos previstos nesta lei para estimular e apoiar o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo os atores do ecossistema local de inovação citados no caput deste artigo, voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento que objetivem a geração de produtos e processos inovadores.

Art. 4º Serão considerados, para os efeitos desta Lei, as definições terminológicas previstas no art. 2º da Lei Federal n. 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e no inciso II do art. 2º da Lei Complementar n. 182, de 1º de junho de 2021, ou outras que vierem a modificá-las, complementá-las ou substituí-las.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

as sindicais.

§1º Os membros do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e à Inovação deverão ter comprovada experiência profissional, notadamente na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação.

§2º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, não existindo qualquer vedação à recondução.

§3º Ocorrendo vaga no Conselho, seja por morte, impedimento legal, renúncia, perda de mandato, ou de outra forma que acarrete em uma composição menor que a prevista no caput, será indicado novo membro que cumpra os requisitos previstos no §1º deste artigo para recompor o órgão até o fim do mandato em vigor.

§4º Os conselheiros permanecerão em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seus sucessores, se o contrário não decidir a Administração Pública municipal.

§5º Em caso de não comparecimento injustificado a três reuniões consecutivas do Conselho, o membro poderá ser substituído por outra pessoa, respeitada a composição e o modo de indicação previsto nos incisos deste artigo.

§6º A presidência do CMCTI será exercida pelo Subsecretário Municipal de Governo Digital Inovação e Cidades Inteligentes.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Propor medidas e políticas públicas de incentivo e fomento ao desenvolvimento do ecossistema local de inovação;

II - Sugerir diretrizes para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação instituído nesta lei, em capítulo próprio;

III - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, zelando pela transparência e ampla publicidade de suas

PROC. ELETRÔNICO: 42.630/2025



Autenticar documento em <https://cariacica.es.gov.br/portal/cidade>
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



IV - Emitir pareceres sobre propostas de programas, projetos, ações e serviços que solicitem subsídio financeiro proveniente do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VI - Identificar e sugerir áreas prioritárias para investimentos em atividades de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, articulando as políticas e estratégias governamentais e os interesses do setor produtivo;

VIII - Articular-se com instituições de ensino e pesquisa, outros órgãos públicos, empresas e entidades da sociedade civil, promovendo a integração dos diversos atores do ecossistema de inovação;

X - Sugerir estratégias de captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e entidades privadas para o fortalecimento das ações de ciência, tecnologia e inovação no Município;

Art. 9º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros e instituído por decreto do Chefe do Poder Executivo.



Art. 10. A participação no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação será considerada função de relevante interesse público, de caráter não oneroso e não remunerado.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação com a finalidade de fomentar, financiar e subsidiar exclusivamente programas, projetos, ações e serviços de interesse da municipalidade que tenham como foco a inovação e a pesquisa científica, a produção, a capacitação e o desenvolvimento de produtos e serviços de base tecnológica no ambiente empresarial, acadêmico e social.

Art. 12. O Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e seus recursos, serão creditados em conta específica da Secretaria Municipal de Finanças, sendo provenientes de:

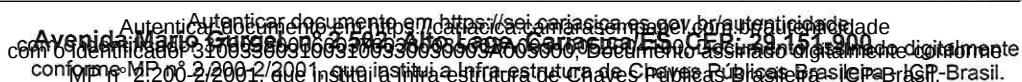
I - Transferências fundo-a-fundo de recursos de fundos administrados por outros entes da federação;

II - Convênios ou outros instrumentos de transferência de recursos públicos celebrados com o Governo Federal ou com o Governo do Estado do Espírito Santo ou outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta;

III - Repasses diretos realizados pelos demais entes da federação ou órgãos e entidades da administração pública direta ou indireta;

IV - Dotações orçamentárias que lhe sejam destinados pela Prefeitura:

V - Recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado nacional ou estrangeiro;





§1º Para os fins previstos no caput, a Administração Pública Municipal, direta e indireta, frente às suas disponibilidades, poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas em lei específica de autorização, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para entidades gestoras de ambientes promotores de inovação.

Art. 15. A Administração Pública Municipal, direta e indireta, estimulará a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais e estrangeiras, promovendo sua interação com ICT e empresas locais e, ainda, oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação.

Art. 16. O Poder Público Municipal deverá realizar periodicamente um estudo analítico que busque identificar as oportunidades e vocações inovativas e produtivas no município com o objetivo de definir, mediante decreto regulamentar, os setores que prioritariamente deverão receber subsídios e apoio da política de incentivo à ciência, tecnologia e inovação, considerando as especificidades e necessidades locais.

CAPÍTULO V - DA PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

desde que não haja duplicidade quanto ao item custeado, ressalvadas as disposições em contrário.

§3º As iniciativas de que trata este artigo poderão ser estendidas a ações visando, por exemplo:

- I** - Apoio financeiro, econômico e fiscal direto ou indireto a empresas e a ICTs para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;
- II** - Constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICTs e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;
- III** - Criação, implantação, consolidação e manutenção de incubadoras de empresas, de parques e pólos tecnológicos ou de outros tipos de ambientes promotores da inovação;
- IV** - Implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;
- V** - Adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;
- VI** - Utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;
- VII** - Cooperação para inovação e para transferência de tecnologia, inclusive internacional;
- VIII** - Internacionalização de empresas locais por meio de inovação tecnológica e incentivo à sua exportação;
- IX** - Indução de inovação por meio de compras públicas;
- X** - Disponibilização da estrutura física da Prefeitura, incluindo aparelhos públicos imóveis e bens móveis ou intangíveis para validação, teste ou prova de conceito de





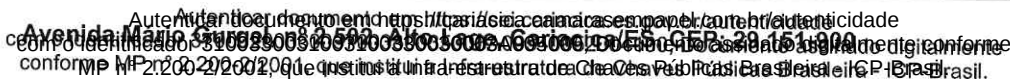
Art. 20. O Município poderá premiar, na modalidade concurso, os ambientes promotores da inovação, empresas e ICTs, em conformidade com regulamento próprio.

Seção III - Do estímulo ao Inventor Independente

§1º A ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a área de atuação da instituição e o interesse no seu desenvolvimento, visando à elaboração de projeto para seu futuro desenvolvimento, incubação, industrialização e utilização pelo setor produtivo.

§3º Adotada a invenção, nos termos do caput deste artigo, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida com a ICT.

Art. 23. O Município de Cariacica adotará, como parte da política de desenvolvimento do setor de ciência, tecnologia e inovação, política municipal de incentivos fiscais voltada às empresas de base tecnológica e ao empreendedorismo inovador local, que será regulamentada em lei específica.







Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100330031003100330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.